

# Transação Tributária

## Lei nº 17.843/2023

### 1. OBJETO:

A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se: (i) à dívida ativa inscrita pela Procuradoria Geral do Estado; (ii) no que couber, às dívidas ativas inscritas de fundações, empresas públicas e outros entes estaduais, cuja inscrição, cobrança ou representação incumba à Procuradoria Geral do Estado, por força de lei ou de convênio; (iii) às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.



#### IMPORTANTE

A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica.

### 2. MODALIDADES DE TRANSAÇÃO:

- I - por adesão;
- II - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.



#### IMPORTANTE

A transação por adesão implica aceitação de todas as condições fixadas, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível, abertas a todos os devedores que nelas se enquadrem.

### 3. VALOR LÍQUIDO DOS DÉBITOS:

É o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

### 4. VALORES DEPOSITADOS OU PENHORADOS EM JUÍZO REFERENTE AOS DÉBITOS INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO:

Deverão ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.



#### IMPORTANTE

Somente poderão ser levantados os valores que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação e caso não existam outros créditos para com a Fazenda do Estado. Essas condições só não serão aplicadas na hipótese de restar demonstrado que, caso não sejam levantados os valores pelo devedor, haverá inequívoca inviabilidade da atividade empresarial.

## 5. VEDAÇÕES DA TRANSAÇÃO:

- I** - débitos não inscritos em dívida ativa;
- II** - redução de multa penal e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;
- III** - débitos de ICMS de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvada autorização legal ou do seu Comitê Gestor;
- IV** - concessão de desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor em inadimplência sistemática do pagamento do ICMS, exceto se a empresa estiver em recuperação judicial, liquidação judicial ou falência;
- V** - débito integralmente garantido por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Estado;
- VI** - adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP).

## 6. BENEFÍCIOS QUE PODEM SER INSTITUÍDOS COM A TRANSAÇÃO, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE:

**I** - concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da PGE;

**II** - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

**III** - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

**IV** - utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do ICMS, inclusive nas hipóteses de Substituição Tributária (ICMS/ST) e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito;

**V** - utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito.



### IMPORTANTE

A transação não poderá: **(i)** reduzir o montante principal do crédito; **(ii)** implicar redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, exceto para pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o desconto máximo poderá ser de 70% (setenta por cento); **(iii)** conceder prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses, exceto para pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o prazo poderá ser de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

## 7. HONORÁRIOS:

Os honorários devidos em razão de dívida ativa ajuizada serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.



## 8. TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO:

Possibilidade de a PGE propor transação, por adesão, aos devedores com litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, entendida como aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, sendo atribuídos os seguintes benefícios aos aderentes:

- ✓ desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- ✓ deduzidos os juros de mora, desconto de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do débito remanescente, incluindo multas de quaisquer espécies, juros e encargos legais. A aplicação dos referidos descontos não poderá implicar a redução do valor principal do imposto devido;
- ✓ parcelamento em 120 (cento e vinte) meses.

Para fins de pagamento, fica admitida a utilização de crédito de ICMS e ICMS-ST, bem como de precatórios, conforme já definido mais acima.

## 9. CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO:

Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor residual após a aplicação dos descontos que tratam os itens 1 e 2, admitindo-se a utilização de eventuais valores bloqueados ou penhorados administrativa ou judicialmente.



### IMPORTANTE

Esta transação aplica-se, inclusive, aos casos em que os juros dos débitos já foram retificados em decorrência de decisão judicial ou revisão administrativa.